

c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;

d) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a natureza do vínculo e a classificação de serviço obtida nos três anos relevantes para o presente concurso, expressa em termos quantitativos;

e) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo dirigente do serviço onde presta funções, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como ao período a que as mesmas se reportam;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.5 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do ex-OCT são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 11.3, caso constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser referido no requerimento de admissão a concurso.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12.1 — A apresentação ou a entrega de documentos falsos terá as implicações previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Publicitação das listas — as listas relativas ao concurso serão publicitadas nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.1 — Nas publicitações previstas no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 4 do artigo 38.º e no artigo 40.º, todos do referido decreto-lei, as listas serão afixadas para consulta no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, sito na Rua das Praças, 13-B, rés-do-chão, em Lisboa.

14 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Magnólia Maria Almeida dos Santos, assessora principal.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Filomena Pereira Oliveira, técnica superior de 1.ª classe.
Otilia Maria Gomes Caetano, técnica especialista.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Filipe Pedreiro Ferreira, assessor principal.

Dr.ª Joana Netto Miranda Duarte, técnica superior de 1.ª classe.

14.1 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela vogal efectiva Dr.ª Maria Filomena Pereira Oliveira.

4 de Outubro de 2006. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 21 156/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º, no artigo 11.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Amélia do Carmo Mota Santos para prestar colaboração no meu Gabinete a fim de assegurar a representação do Ministério da Cultura na Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação Artística e posterior acompanhamento das acções de educação artística e promoção das artes, na perspectiva das políticas públicas, sendo para o efeito requisitada ao Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — A requisição a que se refere o número anterior tem a duração de um ano, sendo a nomeada equiparada a adjunta de gabinete para efeitos de remuneração, incluindo o abono para despesas de representação e subsídio de refeição.

3 — A nomeada terá direito a subsídio de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

25 de Setembro de 2006. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho n.º 21 157/2006

Subsídios concedidos pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas no 1.º semestre do ano de 2006, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 26/94

Entidade	Despacho de autorização	Beneficiário	Montante (euros)
Director	29-3-2006	Fundação do Gil	26 000
Director	29-3-2006		
Subdirector por delegação	3-3-2006	Editora Fundação Peirópolis	15 731,70
Director	25-5-2006	Non Solo Parole	20 034
Subdirector por delegação	21-2-2006		

3 de Outubro de 2006. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Resolução n.º 96/2006

A 1.ª Secção do Tribunal de Contas, reunida em sessão plenária de 19 de Setembro de 2006, resolve, ao abrigo da alínea b) do

artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar as seguintes instruções:

Contratos adicionais aos contratos visados

(n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto)

1 — Os contratos adicionais aos contratos visados a remeter ao Tribunal de Contas por força do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97,

de 26 de Agosto, aditado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, devem vir instruídos com:

- a) Autorização da adjudicação (deliberação ou despacho);
- b) Fundamentos da adjudicação, de facto e de direito, quando os mesmos não constem do documento referido na alínea anterior;
- c) Documento que concretize o objecto do contrato, nomeadamente a relação discriminada dos trabalhos a mais e a menos;
- d) O documento anexo às presentes instruções devidamente preenchido.

2 — É revogado o artigo 22.º das instruções aprovadas pela resolução n.º 7/98/Mai.19-1.ªS/PL, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 1998.

19 de Setembro de 2006. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

ANEXO

1) Empreitada:

- a) Designação: . . .
- b) Adjudicatário: . . .
- c) Valor (sem IVA): . . .
- d) Data da celebração do contrato: . . .
- e) Data da consignação: . . .
- f) Prazo de execução: . . .
- g):

Tribunal de Contas: . . .
 Processo n.º: . . .
 Data do visto: . . .

2) Contrato adicional em causa:

- a) N.º: . . .
- b) Data da celebração: . . .
- c) Data do início da execução: . . .
- d) Valor (sem IVA): . . .
- e) Percentagem do valor relativamente ao contrato inicial: . . .
- f) Prazo de execução: . . .

3) Histórico:

Contrato inicial							
Data da consignação da obra		Valor (S/ IVA) (1)			Prazo de execução		
Contratos adicionais							
Nº	Data da celebração	Valor (S/ IVA) (2)	Valor acumulado da empreitada (3)=(1)+(2)	%		Prazo de execução	Data da remessa ao TC
				Cont. Inicial	Acumulada		
1º							
2º							
3º							
...							
Observações (a)							

(a) Indicação de prorrogações do prazo de execução não resultantes de contratos adicionais, autorização e respectiva fundamentação.
 Quando exista pedido/pagamento de indemnizações, indicação do respectivo montante, autorização e seus fundamentos.
 Outras informações julgadas relevantes.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio n.º 128/2006

Paula Cristina de Carvalho Mestre, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, Unidade Orgânica 4, faz saber que nos autos de providência cautelar, registados sob o n.º 931/06.4BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, em que é requerente Maria Adelaide de Almeida Paixão e requerido o Ministério da Educação, são os contra-interessados incertos (ou de residência desconhecida), candidatos ao concurso de educadores de infância e professores do ensino básico e secundário aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006, publicitada pelo aviso n.º 6357/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho de 2006, e disponível para consulta na Internet no site www.dgrhe.min-edu.pt, área de candidatos, sendo que a lista de candidatos, com 95 páginas, inclui o universo de candidatos admitidos para o grupo de recrutamento do código 510 — Física e Química, citados para intervir, querendo, nos autos acima indicados, cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos do artigo 117.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser julgada procedente por provada a presente providência cautelar, requerendo-se, em consequência, que seja ordenado, nos termos do artigo 131.º do CPTA, o decretamento provisório da providência cautelar de admissão provisória em concurso, para o que deverá:

A) Condenar a requerida a admitir provisoriamente a requerente no concurso externo de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2006-2007, previsto e regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, aberto pelo aviso n.º 2174-A/2006 (2.ª série), de 17 de Fevereiro;

B) Condenar a requerida a praticar todas as operações materiais necessárias para o efeito, nomeadamente graduar a requerente entre os candidatos admitidos no referido concurso;

C) Caso a requerente não obtenha colocação no concurso referido na alínea anterior, condenar a requerida a admitir provisoriamente a requerente no concurso de contratação, decorrido entre 26 de Junho e 3 de Julho de 2006, previsto e regulado nos artigos 38.º, n.ºs 6 e 7, alínea e), e 54.º e seguintes do supracitado decreto-lei, e no n.º 5 do capítulo VII e capítulos XVII e seguintes do referido aviso de abertura do concurso;

D) Depois de colocada a requerente num dos concursos referidos anteriormente, condenar a requerida, nos termos e para os efeitos do artigo 133.º do CPTA, ao pagamento provisório das quantias indispensáveis a evitar a situação de carência económica da requerente.

Ficam ainda citados de que, na falta de oposição, se presumem verdadeiros os factos invocados pelo requerente (artigo 118.º do CPTA).

Na contestação, poderão ser oferecidos meios de prova. De que é obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em Direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina de Carvalho Mestre*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 461/2006

Para os legais efeitos, torna-se público que, por despacho do bastonário da Ordem dos Advogados de 18 de Setembro de 2006 e com efeitos a partir da mesma data, ao abrigo do artigo 39.º, n.º 1, alínea d), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento

de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, aprovado em sessão do conselho geral de 7 de Julho de 1989, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 19 de Junho de 2002, alterado por deliberação do conselho geral de 7 e de 8 de Novembro de 2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 282, de 6 de Dezembro de 2003, foi levantada a suspensão da inscrição do Dr. João de Azevedo e Silva (cédula profissional n.º 6104-L), tendo sido nesta data feitos todos os averbamentos e comunicações.

20 de Setembro de 2006. — O Bastonário, *Rogério Alves*.